



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC N.º 10721/15

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA » COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » MODALIDADE DISPENSA » ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00018/17

RELATÓRIO

O **Processo TC-10721/15** trata da análise da licitação na modalidade **Dispensa nº 122/2015**, realizada pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – **CAGEPA**, que teve por objeto a Contratação de Fornecimento e Montagem do Sistema de Captação Flutuante do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Campina Grande e Sistema Adutor do Cariri, do Açude Epitácio Pessoa, Boqueirão/PB, da Gerência Regional da Borborema, tendo sido ratificada pelo Diretor Presidente Marcus Vinícius Fernandes Neves.

Em seu Relatório Inicial (fls. 80/82), a **Auditoria** observou a ausência da pesquisa de preços, da solicitação e do contrato, bem como de sua publicação na imprensa oficial, e diante disto posicionou-se pela **notificação** da autoridade responsável.

Em respeito aos **princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa**, o Senhor Marcus Vinícius Fernandes Neves, Diretor Presidente, foi regularmente **citado** (fls. 84).

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, através dos seus procuradores apresentou o **Documento TC Nº 09255/16**.

Analisando a defesa apresentada, a **Auditoria** constatou que foi juntada aos autos a **justificativa técnica** pugnando pelo **cancelamento da licitação ora em análise**, tendo em vista a adequação no projeto inicial do objeto ora licitado, e conforme consta nas folhas 87/88, a **dispensa foi revogada**.

Por fim, o **Órgão Técnico deste Tribunal** tendo em vista que a **Dispensa n.º 122/2015** foi **revogada** por motivos de **ordem técnica**, sugeriu o **arquivamento** dos autos por **perda do objeto**.

Os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL- MPJTC

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, nos autos, através do **Parecer Nº 00251/17**, acolheu as considerações procedidas do Corpo Técnico, opinando pelo **arquivamento da Dispensa n.º 122/2015** realizada pela **CAGEPA**, que por ter sido revogada, perdeu o objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações feitas pelo Órgão Auditor, e do Parecer Nº 00251/17 elaborado pelo Ministério Público de Contas, o Relator vota pela perda do objeto da Dispensa n.º122/2015 realizada pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA e arquivamento dos autos do Processo TC Nº 10721/15.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.721/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO do Processo TC Nº 10721/15, pela perda do objeto.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de abril de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Abril de 2017 às 13:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2017 às 12:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Abril de 2017 às 16:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Abril de 2017 às 19:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO